



TERMO PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC Nº XX/2020/10S

**TERMO DE PARCERIA CULTURAL
LEI ALDIR BLANC QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
CULTURA, E XXXXXX, PARA OS
FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, pessoas jurídica de direito público interno, com sede , neste ato representado pelo, **XXXX** portador de carteira de identidade sob o nº **XXXXXX** e CPF sob nº **XXXXXX**, residente e domiciliado nesta cidade e **NOME DO PROPONENTE**, CPF nº **XXXXXX** RG nº **XXXXXX**, residente domiciliado(a) à **ENDEREÇO**, , Feira de Santana, Bahia , doravante denominado(a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** se fundamenta nas disposições do, publicado no Decreto Municipal Nº 11.774, de 02 de outubro de 2020, Decreto Municipal nº 11.892, de 09 de dezembro de 2020, e na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; e nas demais legislações aplicadas à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** a concessão de apoio financeiro que o fundo municipal de cultura presta ao(à) **PARCEIRO(A)** referente ao inciso II da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**

I – DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo **PARCEIRO(A)** os recursos financeiros.
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) **Parceiro(a)**, bem como exercer fiscalização na execução financeira;
- d) Analisar os documentos enviados pelo parceiro(a) para prestação de contas;

II – DO PARCEIRO(A)

- a) Executar financeiramente de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Executar a Contrapartida;
- c) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- e) Realizar a prestação de contas, conforme previsto neste Termo, na legislação e neste instrumento.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** tem vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Fundo municipal de Cultura;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostila, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, serão repassados recursos no valor de R\$ XXXXX, referentes a 02 (duas) parcelas de R\$ XXXXX oriundos dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Cultura - FMC, no Decreto Municipal nº11.824, de 30 de outubro de 2020, que serão creditados na conta bancária informada pelo parceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação de Relatório de Execução Financeira, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do recurso financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução Financeira deverá conter dados relativos aos gastos realizados com os recursos recebidos, bem como os comprovantes financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Fundo municipal de cultura, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas nas legislações vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) irregularidades na execução do projeto;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com



todas as condições previstas no **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, manifestando sua anuência, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, deverá ser levado à publicação, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana– Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.